

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lei 1.512

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.487/2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o percentual contido no artigo 5º, inc. I da Lei Municipal nº 1.487/2020, passando a vigorar no importe de 40% (quarenta por cento).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 30 de novembro de 2021.

APROVADO EM 03/12/21

PRESIDENTE

SECRETARIO

Juliano Benicio Henriques Gonçalves Prefeito Municipal de Rio Espera



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado <u>em caráter de urgência</u>, o Projeto de Lei em anexo que, por seu turno, "Altera dispositivo da Lei Municipal n° 1.487/2020 e dá outras providências".

A alteração do percentual limite para abertura de crédito adicional suplementar se justifica, tendo em vista a ocorrência de caso fortuito e de força maior proveniente da Pandemia causada pelo agente Corona Vírus – COVID-19, em pleno orçamento já em andamento, impactando diretamente em sua execução.

A alteração do percentual se faz necessária, para possibilitar que o Município finalize o cumprimento das suas ações e programas até o encerramento do exercício de 2021, em especial para o cumprimento das obrigações quanto ao pagamento dos servidores, relativo ao mês de dezembro/2021.

Informamos que o aumento do percentual será utilizado basicamente para suplementar as dotações de pessoal ativos, inativos, pensionistas, décimo terceiro salário e as obrigações patronais que estima-se a necessidade de suplementação.

Assim, com a presente proposição busca a manutenção de um teto certo, alterando para um limite compatível a razoabilidade na gestão orçamentária e em perfeita observância a prudência fiscal.

Assim sendo, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rio Espera/MG, 29 de novembro de 2021.

Juliano Benicio Henriques Gonçalves Prefeito Municipal de Rio Espera